



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS/PROV/AD/DPC

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO 013/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE HOTELARIA, RESTAURANTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A UFSC QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº83.895.250.0001-64, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº147, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Arlete Mendes Ramos, CPF nº712.475.059-72, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para contratação de agência de viagens para a prestação de serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e demais serviços na área de hotelaria, restaurante e locação de veículo para uso oficial da UFSC de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.040179/2011-51, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 239/2011 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato em referência por **doze meses**, a partir de **15 de fevereiro de 2014**, de acordo com o que faculta a cláusula sexta do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam suprimidos a prestação dos serviços de **Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, conforme estabelece o disposto na Cláusula Sétima do contrato, a partir de 15 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência desta supressão, o valor correspondente à importância a ser retribuída à CONTRATADA, passa a ser o seguinte na sua composição:

- I. O valor estimado mensal passará para **R\$ 268.001,36** (duzentos e sessenta e oito mil, um real e trinta e seis centavos);
- II. O valor anual estimado passará para **R\$ 3.216.016,31** (três milhões duzentos e dezesseis mil e dezesseis reais e trinta e um centavos), a ser paga em parcelas, incidindo

o desconto sobre os serviços no percentual global de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).;

- III. A supressão dos serviços nos termos do § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 corresponde a 52% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

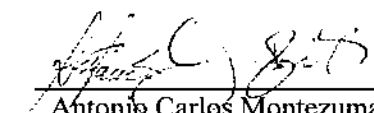
Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE.

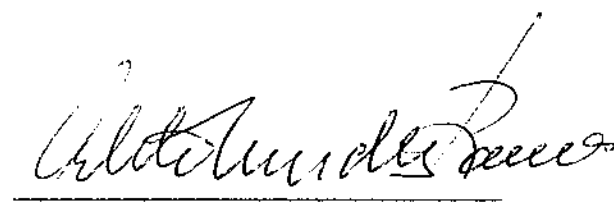
CLÁUSULA QUINTA

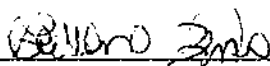
Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial.


E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34


Arlete Mendes Ramos
CPF 712.475.059-72

Testemunha 1: 
Nome: Leticia Cassano Bento
CPF: 357.050.268-62

Testemunha 2: 
Nome: Jaqueline Sozo da Silva
CPF: 029.890.139-03